



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 142/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro - Ubaíra/BA - CEP 45.310-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: CONSULT LAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, empresa com sede na Rua Professor José Cândido Pessoa, nº 123, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP.: 53.030-020, inscrita no CNPJ sob nº 31.145.185/0001-56, representada neste ato, pelo Sr. Reinaldo Alves Carneiro de Albuquerque, portador do CPF nº 095.118.654-04.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento Rio Doce - UPA RIO DOCE, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui o objeto do presente Contrato a realização de exames laboratoriais pela CONTRATADA, para pacientes internos e/ou em atendimento na Unidade de Pronto Atendimento Rio Doce - UPA RIO DOCE

Parágrafo primeiro - Os exames serão realizados em regime de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, inclusive nos finais de semana e feriados.

Parágrafo segundo - A execução do objeto deve ser feita em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da UPA Rio Doce e aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo terceiro - O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a sua assinatura.

SEÇÃO II DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª - As coletas das amostras da **CONTRATANTE** serão realizadas por flebotomistas sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, e transportadas por motoboys sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, até a sede desta, onde serão realizados os exames.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 3ª- A **CONTRATADA** fornecerá todo o material/insumos necessários para a coleta dos exames, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados.

Cláusula 4ª - O serviço de TI e infraestrutura do parque tecnológico do laboratório serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a manutenção dos equipamentos da fase analítica do processamento de exames.

Cláusula 5ª - A **CONTRATADA** acompanhará a realização dos serviços por meio de uma supervisão existente no seu quadro funcional. Isso abrangerá todo o processo da demanda.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá reportar e atender às solicitações/coordenações médicas, com qualidade e profissionalismo.

Parágrafo segundo - Será permitido à **CONTRATANTE** o acesso ao sistema de laudos para a liberação dos resultados dos exames.

Cláusula 6ª - Os resultados dos exames terão um prazo de liberação de 03:30h a 04:00h, podendo ser antecipados. Caso ocorra retardamento dos resultados, a **CONTRATADA** deverá justificar o motivo, atrelando ações de resoluções e contingências.

Cláusula 7ª - à **CONTRATADA** fica aberta a interação junto à CCIH da respectiva **CONTRATANTE**, com o objetivo de estabelecer controles de qualidade no setor de microbiologia e/ou outros.

SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 8ª Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato.
- b) Realizar todos os exames contratados mediante requisição assinada por médico da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela entrega dos resultados, atendendo a todos os setores solicitantes.
- c) Apresentar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório referente aos serviços prestados, englobando todos os serviços realizados num período de 30 dias.
- d) Manter em seu quadro de pessoal, responsável técnico registrado no devido órgão de classe.
- e) Manter seu quadro de pessoal devidamente fardado e com crachá em que conste o nome do funcionário e a identificação da **CONTRATADA**.
- f) Manter atualizada toda a documentação relativa à medicina e à segurança do trabalho do seu quadro de pessoal. E enviar, quando da atualização, cópia para o SESMT da **CONTRATANTE**.



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO IV DO VALOR

Cláusula 9ª - O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** será faturado mensalmente, conforme a demanda de exames solicitada por ela e realizada pela **CONTRATADA**. Para tanto, serão adotados os valores unitários previstos na Tabela constante do Anexo I.

Parágrafo primeiro - As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas conforme os exames laboratoriais efetivamente realizados, devendo ser apresentadas à **CONTRATANTE**, para atesto pelo seu setor competente.

Parágrafo segundo - Faz parte deste Contrato o rol de exames discriminados no Anexo I, previamente acordados entre as partes. Os exames não constantes nesta relação serão considerados Extra Hall, de forma que, obrigatoriamente, terão que ser autorizados por profissionais indicados pela **CONTRATANTE**.

SEÇÃO V DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 11ª - O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único - Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 12ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 13ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO VI DA VIGÊNCIA

Cláusula 14ª - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 27/07/2023 e término em 27/10/2023, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no **Contrato de Gestão nº 131/2023**, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo segundo - Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO VII DA RESCISÃO

Cláusula 15ª - Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a)** O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b)** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d)** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e)** O atraso injustificado no início dos serviços.
- f)** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



GESTÃO EM SAÚDE

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 16ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 17ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 18ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo previsto neste contrato.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **Contrato de Gestão nº 131/2023**, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE OLINDA** sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA**.

Cláusula 19ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO VIII DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 20ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros:

- a)** Quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato;
- b)** Toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, sobre técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;
- c)** A forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação;
- d)** Todos os documentos relativos ao Contrato e quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO IX DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 21ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que a **CONTRATADA** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a)** “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c)** “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d)** “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e)** “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com



o objetivo

de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção,

fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 23ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 24ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO X CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua



GESTÃO EM SAÚDE

execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 26ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 27ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XI DO FORO

Cláusula 28ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador/Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 27 de julho de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

TABELA DE VALORES - ROL DE EXAMES UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO RIO DOCE

EXAME	VALOR UNITÁRIO
ACIDO URICO	1,85
ALBUMINA	1,40
AMILASE	2,25
BETA HCG QUANTITATIVO	7,85
BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2,01
CLORETOS	1,85
COOMBS DIRETO	11,88
CPK (CREATINAFOSFOQUINASE)	1,85
CREATININA	1,85
CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	5,00
DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51
FERRITINA	15,59
FERRO SÉRICO	3,51
FOSFATASE ALCALINA	2,01
GAMA GT (GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE)	3,51
GASOMETRIA ARTERIAL C/ LACTATO	8,88
GLICOSE	1,85
GRUPO SANGUINEO ABORH	2,50
HBSAG	18,55
HCV	18,55
HEMOGRAMA COMPLETO	4,11
HIV	10,00



GESTÃO EM SAÚDE

LIPASE	6,00
PESQ. STREPTOCOCOS GRUPO A	2,83
POTÁSSIO	1,85
PROTEÍNA C REATIVA ULTRASSENSÍVEL (PCR)	9,25
SUMARIO DE URINA	3,70
TEMPO DE PROTROMBINA (TAP)	2,73
TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL (TTPA)	5,77
TESTE RÁPIDO P/ DENGUE IGG E IGM	24,00
TGO - AST	2,01
TGP - ALT	2,01
TROPONINA QUALITATIVA	17,85
TROPONINA QUANTITATIVA	42,55
UREIA	1,85
VDRL	2,83
SODIO	1,85

A

S3 – Gestão em Saúde

14/07/2023

Prezados,

É com grande satisfação que enviamos para apreciação nossa proposta de parceria no que diz respeito a prestação de serviços a UPA – Unidade de Pronto Atendimento Rio Doce no âmbito de análises clínicas, com atendimento 24hs, realizando os exames em uma de nossas NTO - Núcleo Técnico Operacional por profissionais multidisciplinar capacitados e com larga expertise na área de análises clínicas.

Nossas referências são nossos parceiros, prestamos serviços a diversas Unidades em nosso estado, Hospitais, UPA'S e Clínicas nas cidades de Caruaru, Jaboatão dos Guararapes, Recife e Olinda, oferecendo um atendimento em regime 24 hs:

- * H MV - Hospital Mestre Vitalino
- * HSCM – Hospital Santa Casa de Misericórdia
- * FAV - Fundação Altino Ventura
- * HMJ - Hospital Memorial Jaboatão
- * HMG - Hospital Memorial Guararapes
- * HEP - Hospital Evangélico de Pernambuco
- * HTRI - Hospital Tricentenário
- * Hospital - Brites de Albuquerque
- * UPA Curado
- * UPA Ibura
- * UPA Torrões
- * UPA Engenho Velho
- * UPA Barra de Jangada
- * UPA Cabo
- * UPA Olinda
- * UPA Caruaru

Nossa proposta consiste em atender a esta Gestão 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, recolhendo as amostras colhidas pela unidade e realizando os exames em uma de nossas NTO - Núcleo Técnico Operacional por profissionais multidisciplinar capacitados e com larga expertise na área de análises clínicas.

Funcionamos com 3 (três) NTO, localizados nas cidades de Caruaru, Jaboatão e Olinda, todos com um parque tecnológico projetado para oferecer a melhor funcionalidade, equipamentos com capacidade média de execução de 320 testes/hora, mais de uma máquina em cada setor garantindo assim a qualidade e continuidade do serviço. Todos os equipamentos interfaceados a uma rede de sistema moderna, nas nuvens e adequada a realidade dos serviços em saúde.

Nosso sistema laboratorial é um sistema moderno, aberto a integração a sistemas operacionais utilizados na maioria das unidades de saúde, hoje funcionando integrado 100% ao Sistema de Gestão Hospitalar MV e em fase de conclusão de integração com o Sistema SMART, sendo acompanhada por uma equipe de TI especializada em desenvolvimento tecnológico rápido e seguro, possibilitando assim uma comunicação direta e eficaz ao prontuário do paciente, recebendo solicitação e retornando os laudos, garantido otimização dos processos internos, eliminando possíveis erros e impactos operacionais trazendo segurança e confiabilidade nos resultados.

Os insumos para realização das coletas das amostras são fornecidos pelo laboratório.

Trabalhamos com uma logística terceirizada, com vasta expertise na área de transporte de material biológico, as amostras são acompanhadas durante todo o processo (solicitação, coleta, transporte, triagem, análise e liberação), sendo cronometradas continuamente em uma análise de melhor fluxo de tempo para a liberação dos resultados dos exames.

A tabela praticada será a Tabela SUS excluindo alguns exames não adequados ao custo e que constarão em uma tabela anexa ao contrato. Na solicitação de algum exame que não conste em tabela, será praticada em comum acordo com o aceite do serviço.

Até o quinto dia do mês, apresentaremos o relatório de fatura conferido em ordem alfabética ou na forma que for sugerida, juntamente com a nota fiscal, e solicitações médicas encaminhada. O recebimento da prestação dos serviços, deverá ocorrer até o dia 10 do mês posterior aos atendimentos.

Estamos aptos a iniciarmos a prestação de serviços de imediato.

Esperamos satisfazer as expectativas dos senhores, nos colocando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente



Reinaldo Albuquerque
Diretor

CONTRATO CONSULT LAB X UPA RIO DOCE 131 2023 - Exames laboratoriais docx

Código do documento 0ea06d15-857c-48ed-91bb-3d3a19a12d77

Anexo: PROPOSTA CONSULTLAB UPA RIO DOCE.pdf



Assinaturas



Reinaldo Alves Carneiro de Albuquerque
reinaldo@consultlabpe.com.br
Assinou como parte

Reinaldo Albuquerque



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe



Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos
paula.amorim@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

GERMANO MACEDO SANTOS



Mariana Aparecida Spinelli
dirgeral.upariodoce@s3saude.com.br
Acusou recebimento



Eventos do documento

01 Aug 2023, 10:54:50

Documento 0ea06d15-857c-48ed-91bb-3d3a19a12d77 **criado** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-01T10:54:50-03:00

01 Aug 2023, 11:00:03

Assinaturas **iniciadas** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-01T11:00:03-03:00

02 Aug 2023, 16:29:56

REINALDO ALVES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE **Assinou como parte** - Email: reinaldo@consultlabpe.com.br - IP: 187.114.216.110 (187.114.216.110.static.adsl.gvt.net.br porta: 50154) - **Geolocalização**: -8.0135287 -34.8513686 - Documento de identificação informado: 095.118.654-04 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2023-08-02T16:29:56-03:00

02 Aug 2023, 16:33:19

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email:

yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 48048) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2023-08-02T16:33:19-03:00

02 Aug 2023, 16:51:37

GERMANO MACEDO SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: assessoria@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 23348) - [Geolocalização: -12.984928 -38.4505749](#) - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2023-08-02T16:51:37-03:00

02 Aug 2023, 16:54:46

ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (eaddcbdf-c9d8-4c6b-bcb8-9ce500c96c5f) - Email: paula.amorim@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 13510) - Documento de identificação informado: 644.219.295-49 - DATE_ATOM: 2023-08-02T16:54:46-03:00

07 Aug 2023, 15:09:49

MARIANA APARECIDA SPINELLI **Acusou recebimento** - Email: dirgeral.uparidoce@s3saude.com.br - IP: 45.224.211.99 (dynamic-45-224-211-99.loglink.com.br porta: 13594) - Documento de identificação informado: 064.468.954-45 - DATE_ATOM: 2023-08-07T15:09:49-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b45641302ffe70e1794cf611e65df6761e6044e1002d4648575bf878c9f9daac
(SHA512):c4f8e64ed9c4af795ae1ce913adcd440fdcd66cbef1a189865b83066e222440ea7d28212e2b574b20623077dc3355bcd27af680f932618490e1025fe9eb38c8

Hash dos documentos anexos

Nome: PROPOSTA CONSULTLAB UPA RIO DOCE.pdf
(SHA256):06aa28754156dee43bde82931d81677a21622c072da09bfd86ce7dd2000b776
(SHA512):aee9e988606618f3cbfe8bb1e338244b2e988ec93c6d4ca679442b18a21e55a61b43780fcf3b9c3de8959879510ac902f00c47445390eaf51cd0091797fc7837

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign